

LEI Nº 3.499, de 7 de fevereiro de 2000

***Dispõe sobre Vales-Transporte Permanentes
nos Coletivos de Itaúna***

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Os Vales-Transporte, vendidos pelas Concessionárias de Transporte Coletivo no Município de Itaúna, terão o seu valor de face inalterado e sua validade indeterminada.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 7 de fevereiro de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EJO/vnm